



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 34/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 09.02.17, pela CEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CELPAR, registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 21.12.16, do documento **AGO/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº30/17, de 18.01.17 (0227000).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0226998):

- a) “a empresa, por sua Diretoria, deixou de apresentar o documento exigido visto que, embora solicitado em tempo hábil, seu arquivamento na JUCERJA foi indeferido por não ter havido manifestação do Conselho de Administração”;
- b) “a convocação da AGO foi feita pela Diretoria, tendo sido, pela JUCERJA, considerada irregular face a ausência de manifestação do Conselho de Administração, órgão competente para tanto”;
- c) “por motivos vários, inclusive judiciais, o Conselho de Administração não está desempenhando suas funções estando afastado das atividades da Cia o que impossibilita sua manifestação sobre o Relatório da Administração e a convocação da AGO”;
- d) “todavia, a despeito dessa ausência, a Diretoria tem procurado cumprir as normas societárias, convocando e realizando a AGO buscando seu arquivamento e a remessa à CVM, conforme exigido”;
- e) “tendo o arquivamento sido indeferido, conforme Parecer nº 29/2015 JUCERJA – PRJ – MLS (Proc. 002015/158594-1) por aquele órgão do registro de comércio, ficou a Cia impossibilitada de enviar à CVM o documento objeto da multa cominatória”;
- f) “dessa forma demonstra-se não ter havido desídia no cumprimento das formalidades legais, mas sim impossibilidade de o fazer, face a omissão do Conselho de Administração, o que se procura regularizar”; e
- g) “face ao exposto, demonstra-se que o descumprimento da apresentação à CVM do documento exigido, objeto da multa cominatória, é alheio aos anseios da diretoria da Cia, motivo por que solicita seja relevada a imposição da multa, até que se regularize a situação do Conselho de Administração”.

3. Em 10.02.17, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 074/2017/CVM/SEP nos seguintes termos (0227336):

“Referimo-nos ao recurso interposto, em 09.02.2017, pela CEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CELPAR, contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 21.12.2016, do documento **AGO/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 30/17, de 18.01.2017.

A respeito, esclarecemos que a multa foi aplicada em razão do não envio da Ata da Assembleia Geral Ordinária, **realizada em 2016**, para aprovar as contas do exercício de 2015 (**AGO/2015**) e **não** da Ata da Assembleia Geral Ordinária, **realizada em 2015**, para aprovar as contas do exercício de 2014 (**AGO/2014** - documento citado pela Companhia no seu recurso).

Assim sendo, facultamos a V.Sa. complementar o referido recurso, caso entenda necessário, até o dia **14.02.2017**, pelo e-mail **sep@cvm.gov.br**”;

4. Em 15.02.17, a Companhia encaminhou complemento ao recurso nos seguintes termos (0231323):

- a) “o documento AGO/2015 citado no Ofício CVM/SEP/MC/ Nº 30/17 corresponde ao exercício de 2015 cuja Ata da Assembleia realizada em 2016 deveria ter sido encaminhada”;
- b) “interpretamos erroneamente tratar-se da Assembleia Geral Ordinária de 2015 (AGO/15), referente ao exercício de 2014”;
- c) “embora se trate de exercícios financeiros distintos (2014 e 2015), cujas assembleias foram realizadas em 2015 e 2016, a causa da não apresentação da última decorreu do Parecer da Jucerja, citado no recurso”.

Entendimento

5. A **ata da assembleia geral ordinária (AGO)**, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

6. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui a ata da assembleia geral ordinária.

7. Ademais, cabe ressaltar que **não** é necessário o arquivamento prévio na Junta Comercial para proceder ao envio de qualquer documento via Sistema Empresas.Net. A própria Companhia, apesar de citar no seu recurso que não foi possível arquivar a ata da AGO, que aprovou as contas do exercício de 2014, na JUCERJA (vide letra “e” do § 2º retro e letra “b” do § 4º retro), encaminhou o referido documento, via Sistema Empresas.Net, dentro do prazo de entrega.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 10.05.16 (0227001) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 21.03.16); e (ii) a CEL PARTICIPAÇÕES S.A. – CELPAR, até o momento, **não** encaminhou o documento AGO/2015.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CELPAR, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da analista,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 16/02/2017, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 17/02/2017, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 17/02/2017, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cvm.gov.br>

[/conferir_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0231406** e o código CRC **D1C16207**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0231406** and the "Código CRC" **D1C16207**.*